



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CONVITE Nº 02/2020

QUADRO RESUMO

<p>I – Identificação da Licitação MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026.301.00335/2019-5 ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.</p>
<p>II – Objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia da pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e iluminação do acesso à entrada do PREFEM e novo IML desde a BR-101, em Nossa Senhora do Socorro/SE.</p>
<p>III – Recebimento dos Envelopes Data: 13 de março de 2020. Horário: 9 horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150 - Aracaju/SE. Telefone: (79) 3198-5353.</p>
<p>IV – Valor O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços, incluso os custos diretos e indiretos é de R\$ 70.574,24 valor máximo que se estabelece como condição para a desclassificação da Proposta cujo valor global seja superior.</p>
<p>V – Recursos Financeiros Os recursos financeiros para pagamento dos serviços ora licitados correrão por conta de Fonte de Recursos do Estado, consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada: a) Unidade Orçamentária: 26.106 b) Classificação Programática Funcional: 06.181.0010 c) Projeto Atividade/Ação: 0790. d) Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e) Fonte de Recursos: 0120</p>
<p>VI – Prazo O prazo para execução dos serviços objeto deste Convite será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço, expedida pela SEDURBS.</p>
<p>VII – Forma de Pagamento Os serviços contratados em regime de empreitada por preço unitário serão pagos conforme determinado no Item 9. FORMA DE PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento convocatório.</p>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

CONVITE Nº 02/2020

O **Governo do Estado de Sergipe**, órgão de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através das Portarias nº 11 de 15 de janeiro de 2020 nº 17 de 20 de fevereiro de 2020, publicadas no DOE em 31 de janeiro e em 2 de março do corrente ano, respectivamente, adiante denominada **CPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 13 de março de 2020**, na sala da **CPL**, localizada no endereço supracitado, receberá e iniciará a abertura dos envelopes contendo propostas e documentação alusivas a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para contratação dos serviços de que trata o objeto, que se processará nos termos da Lei Estadual nº 5.848/2006; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 6.206/2007; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº 6.883/2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 1.124/2020 da Procuradoria Geral do Estado – PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições deste Convite - Processo Administrativo nº 026.301.00335/2019-5.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário a **execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia da pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e iluminação do acesso à entrada do PREFEM e novo IML desde a BR-101, em Nossa Senhora do Socorro/SE**, conforme Termo de Referência - Anexo I, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços, inclusos os custos diretos e indiretos é de **R\$ 70.574,24 (setenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global venha a ser ele superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços ora licitados são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 – Classificação Programática Funcional: 06.181.0010 - Projeto Atividade/Ação: 0790 - Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Fonte de Recursos: 0120.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela SEDURBS e ciência da CONTRATADA.
- 4.2.** O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.** Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela SEDURBS, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.
- 4.4.** As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.
- 4.5.** O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura.
- 4.6.** Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo desta Secretaria, que impeça a realização desta licitação na data aprezada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à CPL, no local e data definidos no preâmbulo deste Convite, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, fechados, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:

5.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01= CREDENCIAL

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 02/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.1.1. CREDENCIAL, através de procuração pública ou particular, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante e de cópia da Carteira de Identidade do outorgado, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, ficando dispensada a apresentação de Credencial, quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação.

5.1.1.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas no presente instrumento, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e alterações posteriores, **sob pena de não participação – ANEXO IV.**

5.1.1.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, se for o caso, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias – Anexo V.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

5.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 = PROPOSTA DE PREÇOS

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 02/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, sendo uma via em original, em papel timbrado da Licitante, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo Representante Legal (Carta Proposta) e respectivas Planilhas assinadas ou rubricadas pelo Responsável Técnico, com folha índice identificando o item do Convite e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

5.1.2.2. A Proposta de Preços deverá vir acompanhada também de arquivo digital gravada em CD.

5.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 = HABILITAÇÃO

SEDURBS/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 02/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do Convite e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via em original ou cópia, a qual será autenticada por membro da CPL e/ou servidor da SEDURBS, **neste caso os originais terão de ser apresentados para conferência**, rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" conterá os documentos abaixo relacionados:

6.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços e de validade da Proposta, contado este, a partir da data da sessão de recepção dos envelopes exigidos na presente licitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - Anexo VI, deste Convite.

6.2. FICHA CADASTRAL – ANEXO VII, com a completa qualificação da Licitante.

6.3. Indicação do Responsável Técnico – ANEXO VIII.

6.4. Declaração de Concordância do Responsável Técnico – ANEXO IX.

6.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes - ANEXO X.

6.6. PLANILHAS DE PREÇOS DA LICITANTE, de conformidade com: Quadro Proposta de Preços, Quadro de Áreas, Quadro Auxiliar, Cronograma de Entrega e Cronograma de Desembolso – Anexo II deste instrumento, contemplando-se todas as colunas dos modelos,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

6.7. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO contendo todas as etapas de execução dos serviços e respectivos valores de desembolso, de conformidade com o Anexo II, deste instrumento.

6.8. Na elaboração da Proposta de Preços, a Licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

6.8.1. O determinado no Termo de Referência e Anexos.

6.8.2. Todos os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos.

6.8.3. CD contendo a documentação da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação serão apresentados em 2 (duas) vias separadas, por pessoa devidamente credenciada, contendo os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Estado de sua sede ou de seu domicílio.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- d) Prova de Regularidade relativa ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de Regularidade para com as Fazendas: Estadual (Débitos Estaduais) e Municipal (ISS).
- g) Declaração de Inexistência de Empregados Menores – ANEXO XI.

h) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional que comprove(m) que o responsável técnico indicado pela Licitante executou serviços de:

• elaboração de projetos para execução de serviços/obras de características semelhantes às do objeto desta licitação.

h.1) A Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista na alínea h, as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

7.2. Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias conferidas por membro da CPL e/ou servidor da SEDURBS.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição, devendo ser regularizada conforme estabelece a subcláusula 7.4 – Das Condições Gerais, deste Convite.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

NOTAS EXPLICATIVAS

- I) Os Documentos de Habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.
- II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como jurisdição a sede (matriz) e os Documentos de Habilitação não unificados terão como jurisdição o domicílio da filial.
- III) Os prazos de validade dos Documentos de Habilitação serão os neles inseridos.
- IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da inscrição do CNPJ.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Convite é regido pelas normas contidas neste instrumento e de conformidade com a Lei Estadual nº 5.848/2006; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 6.206/2007; Lei Estadual nº 6.883/2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas e legislações que disponham sobre a matéria e, ainda, pelas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas pela Administração Pública, que estenderá o presente Convite as demais **cadastradas na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse e apresentarem comprovante de cadastramento na Administração Pública direta e/ou indireta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega dos envelopes, conforme dispõe o § 3º do art.22 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a participação neste Convite é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que conste, no seu objetivo social e no Cadastro do Conselho Profissional competente, serviços semelhantes aos licitados e que satisfaça as condições estabelecidas no § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Para fins de qualificação e enquadramento como ME e/ou EPP, o montante da soma dos valores auferidos não poderá ultrapassar o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou os incisos I e II, do art.3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

2.4. Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.4.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO

3.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, a **CPL**, realizará no dia e horário determinados no preâmbulo deste Convite, na sede da SEDURBS situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

3.1.1. Caso a Licitante não possa comparecer na citada Sessão, os Envelopes poderão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da SEDURBS, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, andar Térreo, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, em Aracaju/SE, das 8 às 13 horas, nos dias de expediente da Secretaria, até 2 horas antes da abertura da Sessão, ou no 1º andar, na sala da CPL, até o dia da Sessão de Recebimento. A licitante que enviar os envelopes deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** exigidas no presente instrumento e a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, acompanhada de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias, em envelope avulso.

3.2. Iniciando os trabalhos, a **CPL** analisará as credenciais dos representantes das Licitantes.

3.4. Em seguida a **CPL** recolherá os envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sendo de imediato rubricado os lacres dos envelopes de Habilitação que ficarão sob guarda da **CPL**, abrindo-se logo em seguida os envelopes Propostas de Preços competindo a esta **CPL**:

- a) Verificar se as Propostas atendem às exigências estabelecidas neste Convite.
- b) Rubricar as vias originais dos documentos integrantes das Propostas e oferecê-las para análise e rubrica das Licitantes.
- c) Após conferência dos documentos das Propostas pelas Licitantes, a sessão será suspensa pelo prazo a ser fixado, para que a **CPL**, juntamente com a Assessoria Técnica, analise os documentos integrantes das Propostas.
- d) Retornando os trabalhos, a **CPL** divulgará a classificação das Propostas, indagando as Licitantes sobre propositura de Recurso Administrativo.
- e) Ocorrendo o declínio do prazo recursal sobre a análise das Propostas, a **CPL** somente abrirá o envelope contendo os Documentos de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.
- f) As Proponentes serão consideradas Habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

deverá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da Licitante.

g) Uma vez sendo inabilitada a 1ª classificada será aberto o envelope da 2ª classificada e assim sucessivamente.

h) No caso de renúncia/desistência expressa do prazo recursal sobre o Julgamento da Habilitação pelas demais Licitantes, a CPL efetuará a ADJUDICAÇÃO.

i) Concluída as fases de Julgamento da Proposta de Preços e Habilitação, a CPL devolverá as demais Licitantes 2ª via das suas Propostas e os envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação, a exceção das 2ª e 3ª colocadas cujos envelopes ficarão sob guarda da CPL até a formalização do instrumento contratual com a Adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O critério a ser utilizado na avaliação das Propostas de Preços e posterior adjudicação é o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. As Propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a Licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas Cláusulas Segunda - Do Valor e Sexta – Da Proposta de Preços – Das Condições Específicas.

4.3. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

4.4. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a CPL concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

4.5. Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação a SEDURBS poderá revogar o CONVITE.

4.6. Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEDURBS, ou
- b) valor orçado pela SEDURBS.

4.7. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

4.8. Se o preço unitário e o preço global indicados pela Licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A CPL analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da Cláusula Oitava deste instrumento, sendo considerada Habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

5.2. Durante a análise da documentação a CPL poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

5.3. Poderá, ainda, consultar via *internet*, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

5.4. As empresas serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal ou de regularidade trabalhista, que deverá ser regularizada até a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Convite, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.2. Quando interposto, o Recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Protocolo da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Capital.

6.3. Os Recursos terão efeito suspensivo e deverão ser formulados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou intimação do ato, dirigidos ao Secretário da SEDURBS, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir devidamente informados, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. Interposto o Recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.5. Os Recursos interpostos fora do prazo previsto no item 6.3 não serão conhecidos.

6.6. É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a CPL ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. O pedido de impugnação aos termos deste Convite e seus Anexos deverá ser dirigido a Presidente da CPL e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar o presente procedimento licitatório a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão de recebimento dos envelopes



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

exigidos na presente licitação, as falhas ou irregularidades que viciariam o Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso.

7.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela CPL, que será feita na sessão de abertura do procedimento licitatório e registrada na respectiva ata da sessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a SEDURBS, poderá garantir prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Termo de Referência e legislação pertinentes a matéria;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

8.3. Na aplicação das multas a que se refere o *caput* deste item, a SEDURBS, se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

8.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1 desta Cláusula.

8.5. A multa a que se refere o item 8.1 anterior não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no referido item.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

8.9. Aplica-se o disposto neste dispositivo a Adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 10.1 - CONDIÇÕES GERAIS deste Convite.

8.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.11. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SEDURBS, poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades e sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/1993, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas, a CPL adjudicará o objeto licitado à Licitante classificada em 1º lugar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

9.2. Após a devida adjudicação pela CPL, o processo será encaminhado ao Secretário da SEDURBS, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Obedecendo às disposições contidas neste Convite, após a Homologação a Adjudicatária será convocada pela SEDURBS, para assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir após a convocação.

10.2. No caso da Adjudicada declinar da assinatura do Contrato será convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente, nos termos da legislação vigente.

10.3. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária apresentará os documentos abaixo relacionados:

- a) 1 via do Comprovante de Regularidade do INSS.
- b) 1 via do Comprovante de Regularidade do FGTS.
- c) 1 via do Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.
- d) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:
 - Número de Inscrição Estadual.
 - Indicação do Código de atividade da Empresa.
 - Número da Inscrição Municipal.
 - Indicação da Conta Bancária e Agência.
- e) Cópia impressa da Planilha Orçamentária apresentada na licitação.
- f) Declaração da Inexistência de Empregados Menores.

10.4. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, a Adjudicatária deverá providenciar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior ou o não comparecimento da convocada, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Havendo necessidade a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na Lei 8.666/1993, do valor reajustado no Contrato.

10.7. No caso de realização de serviços não previstos no projeto inicial, o seu valor será o mesmo praticado pela SEDURBS.

10.8. Integrarão ao Contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Este instrumento convocatório e anexos.
- b) Proposta elaborada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

11.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA apresentará a SEDURBS garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

11.2. A garantia contratual de que trata o item 11.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 11.2.1, com validade do prazo contratual.

11.2.1. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

11.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela SEDURBS, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Secretário da SEDURBS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços contratados em regime de empreitada por preço unitário serão pagos conforme determinado no Item 9. FORMA DE PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

12.1.1. Para pagamento da fatura, atinente a execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da SEDURBS os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelos fiscais do Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da Ordem de Serviços emitida pela SEDURBS.
- d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos Representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- j) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- k) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- l) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- m) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

12.2. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da SEDURBS, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SEDURBS, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

12.3. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da SEDURBS dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

12.4. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 12.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.5. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12.6. A SEDURBS promoverá a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do imposto.

12.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

12.7. Fica vedado a SEDURBS pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

12.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela SEDURBS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a SEDURBS.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a SEDURBS, por conta do Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela SEDURBS, por este Convite e seus Anexos..
- d) Erros ou vícios nas faturas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

12.9. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela CONTRATADA, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993 e conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente Convite.

13.2. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A SEDURBS se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das Propostas deverão ser formulados por escrito, até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura da licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

14.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da SEDURBS, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.4. Os serviços objeto deste Convite poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

14.5. A CPL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no horário de funcionamento desta Secretaria, a partir da data de expedição deste Convite, através do Telefone nº (79) 3198-5353, ou via e-mail no endereço eletrônico – comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br.

14.6. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma Proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

14.8. Integram este Convite, independentemente de transcrição os seguintes Anexos:
ANEXO I – Termo de Referência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO II – Planilhas: Quadro Proposta de Preço – Quadro de Áreas – Quadro Auxiliar - Cronograma de Entrega – Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – Modelo de Credencial.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta.

ANEXO VII – Ficha Cadastral.

ANEXO VIII - Modelo de Indicação de Responsável Técnico.

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Concordância do Responsável Técnico.

ANEXO X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

ANEXO XII - Minuta do Contrato.

14.9. Este Convite, quando solicitado, com seus elementos constitutivos estão disponíveis na sede desta Secretaria, junto à CPL ou caso deseje a Licitante no link desta Secretaria, no seguinte endereço: <http://www.sedurbs.se.gov.br/>, para reprodução pela empresa interessada durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas deste Convite e consequente contratação é o da Comarca de Aracaju, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 4 de março de 2020

Atenáa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO II

PLANILHAS:

QUADRO PROPOSTA DE PREÇO

QUADRO DE ÁREAS

QUADRO AUXILIAR

CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051
Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2020
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO, nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste instrumento, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao Convite, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável da empresa licitante)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2020

_____ (razão social da empresa), _____
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado
com o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, DECLARA, para
todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
exigidos no presente instrumento convocatório, para sua efetiva participação do referido
Certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante

CPF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONVITE Nº ___/2020

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(representante legal)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho,
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ___/2020

Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços/obras objeto deste Convite, pelo preço de R\$ _____ (_____ por extenso), no prazo de ___ (_____) dias, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, cujo prazo será contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEDURBS. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da Proposta de Preços.

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos no presente Convite, aceitando que, ocorrendo Recurso Administrativo de Julgamento das Propostas de Preços e/ou da Habilitação ou Inabilitação de Licitante, bem como de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta de Preços não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.

c) Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Convite e de seus Anexos, bem como da fiscalização da SEDURBS.

d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões determinados no Convite e respectivo Contrato.

Atenciosamente,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF

Endereço completo

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante _____ por seu representante infra-assinado indica o Sr(a). (nome) _____, (qualificação) _____ como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável Legal



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços objeto deste Convite.

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITENº ____/2020

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Convite em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEDURBS a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: CONVITE Nº ___/2020

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS** e a firma _____.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 454.220.285-20 e o RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/ 1993; Lei Federal nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 6.206/2007; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de setembro de 2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 1.124/2020 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; CONVITE Nº 02/2020 - Processo Administrativo nº 026.301.00335/2019-5, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário os serviços de **elaboração dos projetos executivos de engenharia da pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e iluminação do acesso à entrada do PREFEM e novo IML desde a BR-101, em Nossa Senhora do Socorro/SE.**

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e perfeita harmonia e concordância com o Convite nº 02/2020 e seus Anexos, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

2.2. Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 Classificação Programática Funcional: 06.181.0010 – Projeto Atividade/Ação: 0790 - Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Fontes de Recursos: 120. Empenho nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços contratados em regime de empreitada por preço unitário serão pagos conforme determinado no Item 9. FORMA DE PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do Convite que originou o presente instrumento.

3.1.1. Para pagamento da fatura, atinente a execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelos fiscais do Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.
- d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos Representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- j) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- k) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- l) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- m) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

3.2. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

setor competente da CONTRATANTE, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

3.3. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

3.4. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.5. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.6. A CONTRATANTE promoverá a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do imposto.

3.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

3.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos do Convite nº 02/2020.

d) Erros ou vícios nas faturas.

3.9. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela CONTRATADA, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, de acordo com o cronograma de desembolso. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE e consequente ciência da CONTRATADA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, c/c art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

4.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a CONTRATANTE, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

5.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 5.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A garantia ou seu saldo para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento definitivo dos serviços/obras, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e comprovação de quitação dos tributos e encargos determinados nas legislações pertinentes.

5.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

5.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Termo de Referência, normas técnicas, especificações e legislações pertinentes ao objeto contratual;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE, sobre os serviços executados.

6.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

6.3.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6.3.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 6.1 e 6.2 anteriores não impede que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.1 desta Cláusula.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

6.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.6. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

7.2. Será assegurada a CONTRATANTE, a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade de ceder para CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado.

7.4. No caso de realização de serviços não previstos no projeto inicial, o seu valor será o mesmo praticado pela CONTRATANTE.

7.5. Havendo necessidade a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixado na Lei 8.666/1993, do valor reajustado do Contrato.

7.6. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, conforme determinado no Termo de Referência do Convite que referendou o presente ajuste e nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custos para à CONTRATANTE eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 a 80, respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. O Termo de Referência e Anexos do CONVITE Nº 02/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA, se agregam a este Contrato como se nele estivessem transcritos em sua integralidade.

10.2. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 02/2020

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2020.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CONTRATADA

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____